

Processo nº 3.432/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Buriti-MA

Responsável(is): Laudelino de Jesus Mendes, CPF nº 089.527.443-49, residente no Povoado Tambor, s/nº, Tambor, Buriti-MA, CEP 65.515-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA. Prática de infração a normas constitucionais e legais. Irregularidade das contas. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 180/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, exercício financeiro de 2014, Senhor Laudelino de Jesus Mendes, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 665/2020-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar irregulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, exercício financeiro de 2014, Senhor Laudelino de Jesus Mendes, em razão do não envio do empenho e da licitação alusiva à seguinte despesa evidenciada à fl. 12 do demonstrativo constante no arquivo 5.03.pdf (Empenhos por unidade orçamentária) (Relatório de Instrução nº 1.550/2020):

| Empenho | Tipo | Data | Despesa | Credor | Valor empenhado | Valor anulado | Valor liquidado | Valor pago | Saldo a pagar |
|------------|------|------------|----------|--------|-----------------|---------------|-----------------|------------|---------------|
| 1216000071 | 1 | 16/12/2014 | 33903000 | Sonal | 160.000,00 | 0,00 | 160.000,00 | 160.000,00 | 0,00 |

II) aplicar ao responsável, Senhor Laudelino de Jesus Mendes, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em face da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução nº 1.550/2020, com fundamento no art. 67, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

IV) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

V) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17/03/2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 23 de novembro de 2021 às 11:12:47

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 14 de dezembro de 2021 às 11:21:24

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 23 de novembro de 2021 às 11:56:45